

## ÁREA 1 – Política de proteção

### Ação 4: criar uma política de prevenção e proteção adaptada ao seu clube desportivo

#### Conteúdos de uma Política de prevenção e proteção para clubes desportivos

##### 1. Objetivo

(Definir o objetivo desta política. O que deve ser alcançado pelos principais membros do clube, como atletas, encarregados de educação, treinadores, equipa técnica e voluntários.)

##### 2. Compromisso do clube

(Definir o compromisso formal do clube em matéria de prevenção e proteção. O que poderá ser exigido pelos seus membros? Como está este compromisso integrado nos estatutos do clube?)

##### 3. Princípios e definições

(O que se entende, de forma precisa, por prevenção e proteção? Prevenção contra quê? Que formas de violência interpessoal estão em causa? Quais são os princípios e valores orientadores desta política?)

A quem se aplica esta política? Por exemplo: atletas, colaboradores, voluntários, adeptos (incluindo encarregados de educação), treinadores, outros parceiros, etc.

##### 4. Governança

###### ▪ Órgãos de Direção

(Qual é o órgão responsável pela criação da Política de Prevenção e Proteção?)

###### ▪ Responsável pela Proteção

(Como é garantido que os principais membros do clube conhecem o papel e mandato desta pessoa?)

###### ▪ Outros perfis relevantes

(Que outros perfis no clube têm funções ou responsabilidades relacionadas com a prevenção e proteção?)

###### ▪ Monitorização e avaliação da política

(Como é feita a monitorização e revisão desta política? Indicar os prazos, entidades ou mecanismos a utilizar, incluindo a forma de realizar a análise de risco.)

## 5. Documentos fundamentais

(Fazer referência aos documentos centrais que compõem a política. Utilizar o *Kit de Ferramentas Safe Sport* como base para os elaborar!)

## 6. Cultura

(Descrever como será desenvolvida e reforçada uma cultura de prevenção, proteção e bem-estar. Que atividades ou mecanismos estão previstos? Quais os requisitos legais ou regulamentares relevantes, como o pedido de registos criminais? Outros elementos a considerar nesta secção incluem:

- **Denúncias:** indicar como e onde podem ser feitas denúncias por pessoas com preocupações, vítimas ou testemunhas de incidentes.
- **Formação:** identificar os mecanismos disponíveis, formais e informais, para formação e troca de conhecimentos, bem como os perfis-alvo no clube (por exemplo o Responsável pela Proteção).
- **Recrutamento:** de que forma a prevenção e proteção é considerada no processo de recrutamento e acolhimento de novos colaboradores?
- **Parcerias:** quais os parceiros do clube com conhecimento técnico ou serviços na área da prevenção e proteção? Quem se pode contactar ou para onde se pode encaminhar casos, preocupações ou pessoas envolvidas, se necessário?
- **Campanhas de sensibilização:** Como é que o clube promove a sensibilização sobre este tema e sobre a própria política junto dos seus membros?)

## 7. Denúncia e acompanhamento

(**Sobre denúncias:** esta secção deve descrever detalhadamente como e onde podem ser feitas denúncias por pessoas com preocupações, vítimas ou testemunhas de incidentes. Qual o percurso que uma denúncia deverá seguir?)

(**Sobre acompanhamento:** descrever como serão registados e acompanhados os casos e preocupações reportados. Indicar em que documentos, formulários ou sistemas se registará a informação. Quem estará envolvido na gestão do caso? Quem terá acesso a esta informação?)

## 8. Resumo das atividades e etapas a realizar

(Listar os objetivos e metas definidos pelo clube com base nos conteúdos e compromissos incluídos nesta política. Por exemplo: metas para desenvolvimento de documentos, criação de mecanismos de denúncia, número de reuniões com encarregados de educação, atletas ou treinadores, número de casos registados, etc.)

### DICA:

Utilize o *Kit de Ferramentas Safe Sport* como guia passo a passo para apoiar a criação da Política de Prevenção e Proteção do clube!

## Exemplo de modelo - Política de Prevenção e Proteção para Clubes

Desenvolvido pela **World Athletics** para os seus clubes ou federações membros

*Este modelo deve ser utilizado para elaborar uma Política de Prevenção e Proteção nos clubes que ainda não dispõem de uma. Podem ser acrescentadas secções que abordem questões específicas do clube ou que estejam relacionadas com legislação ou orientações locais sobre prevenção e proteção de crianças ou adultos, quando aplicável. É aconselhável considerar políticas de proteção locais de outras organizações no território do clube, de forma a garantir que a política é culturalmente sensível e relevante. Deve inserir-se o nome do clube e da federação membro nos locais indicados com [ ] ao longo do documento.*

### Conteúdos

1. Introdução
2. Declaração de compromisso e princípios da política
3. Definições
4. Âmbito de aplicação
5. Denúncia de preocupações
6. Fluxograma de denúncia
7. Códigos de conduta
8. Recrutamento
9. Formação e educação
10. Procedimentos disciplinares
11. Revisão da política
12. Monitorização

### 1. Introdução

A [Federação Membro\_Clube] é responsável pela promoção do atletismo em [país\_local] e por garantir que este é um ambiente seguro, positivo e feliz onde as crianças e adultos podem desenvolver os seus talentos e atingirem os seus objetivos — experiências que devem ser divertidas e agradáveis. Esta Política de Prevenção e Proteção estabelece as responsabilidades da [Federação Membro\_Clube] para garantir que as **crianças e adultos** possam participar no atletismo em segurança. A [Federação Membro\_Clube] reconhecem que **todas as pessoas** têm o direito de praticar desporto sem medo de serem vítimas de abuso, assédio ou exploração, e comprometem-se a proteger plenamente esse direito.

O abuso pode ser praticado por homens, mulheres ou até por crianças. Pode ocorrer em qualquer parte do mundo, em qualquer desporto ou organização. Nenhuma área ou contexto pode considerar-se isento e protegido do seu impacto.

O abuso, o assédio e a exploração ocorrem quando existem desequilíbrios de poder entre indivíduos. Quando uma pessoa detém uma posição de maior poder, pode utilizá-la para tirar proveito da outra, resultando em abuso, assédio ou exploração. Quanto mais vulnerável for uma pessoa — por razões de idade, deficiência, condição financeira ou estatuto — maior é a probabilidade de ser alvo de abuso, assédio ou exploração.

Promovendo boas práticas e respeitando os princípios desta política, o [Clube] criará e manterá ambientes seguros para todos os seus participantes e para a comunidade envolvente.

## 2. Declaração de compromisso e princípios da política

O [Clube] acredita que **todas as pessoas** envolvidas no atletismo devem ser tratadas com respeito e dignidade, e têm o direito a ter uma prática desportiva livre de qualquer forma de abuso, assédio ou exploração. A [Federação Membro\_Clube] trabalha para proteger todas as pessoas abrangidas por esta política. O [Clube] considera que este é um direito que assiste a todos independentemente da raça, cor, idade, deficiência, sexo, identidade de género, orientação sexual, etnia, religião ou crença. O [Clube] está comprometido com a prevenção de qualquer tipo de abuso, assédio ou exploração contra as pessoas abrangidas por esta política, promovendo ambientes seguros para **todos** participarem e desfrutarem do desporto ao máximo das suas capacidades. Os atletas, treinadores (incluindo elementos de equipas de apoio ao atleta), oficiais, voluntários e membros da direção estão protegidos por esta política — todos devem conhecer os seus direitos e responsabilidades neste contexto.

Os princípios em que se baseia esta política são:

- **Todas as pessoas** têm o direito de serem tratadas com dignidade e respeito, livres de discriminação com base em sexo, identidade de género, raça, idade, etnia, capacidade, orientação sexual, crenças ou filiação religiosa ou política.
- **Todas as pessoas** têm o direito de participar, desenvolver-se pessoalmente e desfrutar da prática desportiva num ambiente seguro e inclusivo, livre de qualquer forma de abuso, assédio ou exploração.
- **Todas as pessoas**, tanto crianças como adultos, têm o direito de serem ouvidas, especialmente quando expressam preocupações sobre o seu próprio bem-estar ou o de terceiros. Devem saber a quem recorrer para obter ajuda.
- **Todas as pessoas** são responsáveis pelo cuidado e proteção das crianças, devendo tomar decisões que respeitem os seus melhores interesses, sendo o seu bem-estar a prioridade.

Para alcançar estes princípios, o [Clube] irá:

- Reconhecer a responsabilidade dos membros da direção pela implementação e aplicação da presente Política e nomear um “Embaixador para a Proteção”

(*Safeguarding Champion*), para incorporar os princípios desta Política em todos os aspetos dos seus programas;

- Designar formalmente um membro do pessoal ou um voluntário responsável por liderar a área da proteção — o “Responsável pela Proteção”;
- Garantir que todos sabem que este membro do pessoal ou voluntário designado é a pessoa a quem podem recorrer se tiverem preocupações ou suspeita sobre comportamentos de outra pessoa;
- Garantir que todos conhecem os seus direitos e o processo a seguir em caso de denúncia;
- Implementar a presente Política e desenvolver procedimentos complementares, incluindo códigos de conduta, regulamentos e procedimentos disciplinares, garantindo a sua atualização sempre que necessário;
- Prestar apoio e orientação após a apresentação de uma preocupação, denúncia ou alegação a todas as pessoas que necessitem;
- Formar e sensibilizar todos os membros do pessoal e voluntários sobre a forma de lidar com preocupações e denúncias;
- Todas as preocupações, alegações e denúncias serão tratadas de forma justa, transparente, atempada e eficiente, garantindo que os processos de denúncia são atualizados regularmente;
- Realizar todas as investigações e deliberações com um nível de independência adequado, assegurando imparcialidade nos relatórios ou nas avaliações de risco produzidos;
- Toda a informação relacionada com preocupações, denúncias ou alegações será tratada com confidencialidade e mantida de forma segura;
- Recrutar pessoas apropriadas para as funções, realizar verificações de antecedentes, contactar referências e assegurar que apenas pessoas idóneas são recrutadas; e
- Colaborar com entidades locais, organizações não-governamentais (ONGs) e grupos comunitários que prestem apoio e orientação no âmbito de serviços de proteção de crianças, com vista a garantir a proteção de todas as pessoas.

### 3. Definições

#### Abuso, Assédio e Exploração

O abuso, o assédio e a exploração estão descritos abaixo. Podem ser perpetrados por homens ou mulheres, sendo frequentemente situações em que uma das partes exerce poder sobre a outra. Quando uma pessoa tem poder sobre outra num relacionamento, isso pode facilitar a ocorrência de abuso. As pessoas mais vulneráveis devem ser protegidas e quem ocupa cargos de autoridade deve garantir que existem medidas adequadas de prevenção e proteção. Importa ainda referir que os treinadores, oficiais ou voluntários também podem ser vítimas de abuso.

**Abuso psicológico** é um ato indesejado que pode incluir desprezo, menosprezo, rejeição, confinamento, isolamento, agressão verbal, humilhação, intimidação, infantilização ou qualquer outro comportamento que possa diminuir o sentido de identidade, dignidade ou autoestima de uma pessoa. Este tipo de abuso está no centro da maioria das formas de violência, uma vez que, sempre que outras ocorrem, o abuso psicológico habitualmente está presente. Pode manifestar-se frequentemente sob a forma de *bullying* ou *cyberbullying*.

**Abuso físico** é qualquer ato intencional ou indesejado, como pontapear, agredir, morder ou queimar, que cause lesão ou dano físico. Pode incluir o consumo forçado de álcool ou práticas sistemáticas de dopagem. Inclui também qualquer atividade física forçada ou inadequada, como treinos desajustados à idade ou constituição física do atleta. O treino forçado ou excessivo pode passar despercebido num ambiente desportivo, uma vez que as ambições tanto de atletas como de treinadores — aliadas à pressão dos pares — podem levar uma, ou ambas as partes, a impor ou a aceitar cargas de treino e/ou compromissos competitivos excessivos. O diálogo entre atletas e treinadores, centrado na definição de objetivos de desempenho mutuamente acordados e alcançáveis, pode ajudar a delimitar exigências de treino toleráveis e aceitáveis. Cabe aos treinadores moderar ambições que possam contrariar a saúde e o bem-estar do atleta.

**Abuso sexual** é qualquer conduta de natureza sexual, com ou sem contacto físico (penetrativo ou não penetrativo), na qual o consentimento não é dado, não pode ser dado, é coagido ou manipulado. Este tipo de abuso pode envolver situações em que uma pessoa observa ou produz imagens de teor sexual, assiste a atividades sexuais, incentiva outros a comportarem-se de forma sexualmente inadequada ou envolve-se em comportamentos de manipulação com vista à preparação para o abuso (*grooming*). Pode ser perpetrado tanto por homens como por mulheres, e ocorre frequentemente em contextos em que uma das partes se encontra numa posição de poder sobre a outra.

**Aliciamento (*grooming*)** é o processo (*online* ou presencial) pelo qual uma pessoa estabelece uma relação com uma criança, encorajando-a a confiar nela, para que o agressor possa manipulá-la e explorá-la em seu próprio benefício. A manipulação da família, do círculo próximo e dos amigos do atleta frequentemente leva essas pessoas a acreditar que o agressor é confiável e digno de confiança, permitindo-lhe o acesso ao atleta. Ao manipular o atleta e explorar a relação, o agressor fará com que este acredite que tem de cumprir as exigências impostas. O poder que o agressor exerce sobre a criança é utilizado para a isolar de amigos e familiares que, de outra forma, poderiam alertá-la ou dissuadi-la de cumprir as exigências do agressor.

**Assédio** é um comportamento indesejado ou não solicitado que ofende ou faz com que a pessoa se sinta humilhada ou intimidada. O assédio baseado no abuso de poder acontece quando alguém numa posição de poder sobre outra pessoa, utiliza essa posição para assediar física ou psicologicamente uma pessoa em posição hierárquica inferior. Pode incluir exclusão, atribuições de trabalho inadequadas (quantidade insuficiente, excessiva ou de nível inferior ao aceitável), bem como comportamentos intrusivos.

**Assédio sexual** é qualquer ato indesejado ou não solicitado de natureza sexual, seja ela verbal, não verbal ou física. Exemplos de assédio sexual verbal incluem perguntas íntimas indesejadas ou degradantes relacionadas com o corpo, vestuário ou vida privada, piadas com insinuações sexuais e propostas ou exigências de atos sexuais não consensuais. Podem assumir a forma de mensagens de texto, chamadas telefónicas, cartas ou outras formas de comunicação com conteúdo sexual. Exemplos não verbais podem incluir olhar

fixamente, gesticular ou partilhar fotografias ou imagens com alusões sexuais. Exemplos de assédio sexual físico incluem contacto físico desnecessário com conotação sexual, como beliscar, tentar beijar ou acariciar, ou tocar.

**Exploração** ocorre quando alguém exerce controlo sobre outra pessoa e/ou os seus bens para "benefício pessoal", sem o consentimento plenamente informado da pessoa em questão. O benefício pessoal pode ser de natureza psicológica, reputacional ou comercial e constitui exploração quando os direitos de uma pessoa são vendidos ou negociados sem o seu consentimento expresso e plenamente informado. Exemplos no contexto do desporto podem incluir a falsificação fraudulenta da idade ou nacionalidade do atleta, a representação fraudulenta em seu nome, ou a apropriação desproporcional dos rendimentos de patrocínios ou financiamentos. A exploração assume múltiplas formas, incluindo exploração sexual, exploração financeira e a assinatura de contratos de longa duração com atletas ainda menores de idade.

### **Negligência**

Negligência é a falha em prestar um nível mínimo de cuidados, seja físico ou emocional, que cause dano, permita que o dano ocorra ou crie um perigo iminente de dano. Este conceito refere-se habitualmente aos cuidados prestados por pais ou cuidadores a crianças, mas é também aplicável a outras pessoas que têm um dever de cuidado relativamente a outrem, como é o caso de treinadores ou responsáveis de equipa em relação ao atleta. Isto pode incluir a falha em fornecer água em temperaturas elevadas, vestuário apropriado em temperaturas baixas, alimentação adequada, alojamento condigno ou condições de viagem em segurança.

O **abuso, o assédio e a exploração** podem basear-se em raça, religião, cor, crenças, origem étnica, sexo, identidade de género, orientação sexual, idade, deficiência, estatuto socioeconómico e capacidade atlética, ou numa combinação de qualquer uma destas características. Pode tratar-se de um incidente isolado ou de uma série de eventos, presenciais ou online, deliberados, não solicitados ou coercivos. O *bullying*, a praxe (*hazing*) ou a negligência são igualmente formas de assédio, abuso ou exploração e devem ser tratados da mesma forma ao abrigo desta Política.

Qualquer uma destas formas de abuso, assédio ou exploração pode incluir um elemento de abuso financeiro. Pode acontecer que um indivíduo seja induzido a assinar contratos ou acordos que beneficiem financeiramente terceiros, mas que não representem necessariamente qualquer benefício financeiro para si. Qualquer elemento de coação pode configurar abuso, assédio ou exploração quando a pessoa for uma criança, quando não tenha autorizado alguém a agir em seu nome, ou quando não tenha sido devidamente aconselhada por um profissional independente, como um contabilista ou advogado, sobre o impacto dos termos do acordo.

Pode haver situações em que determinados comportamentos não sejam considerados abusivos para uma pessoa, mas possam sê-lo para outra devido à sua vulnerabilidade. Esta vulnerabilidade pode estar relacionada com a idade, capacidade ou outra condição.

O abuso, o assédio e a exploração resultam frequentemente do abuso de autoridade por parte de alguém numa posição de confiança, ou seja, da utilização indevida do poder por parte de uma pessoa com influência, poder ou autoridade sobre outra. Isto ocorre frequentemente quando existe uma diferença de idades, mas pode também acontecer entre pares – pessoas de idades semelhantes. Pode existir abuso entre atletas ou entre

treinadores, árbitros ou qualquer outra pessoa envolvida no desporto. Esta situação é por vezes designada como “abuso entre pares” e deve ser tratada da mesma forma que qualquer outro tipo de preocupação. O abuso pode igualmente ser cometido por membros da família, como pais, parceiros ou irmãos.

**Criança** – “criança” ou “crianças” refere-se a uma pessoa, ou grupo de pessoas, que ainda não atingiu os 18 anos de idade.

**Proteção contra violência e abuso** – é o processo de proteção de pessoas vulneráveis, crianças e adultos contra o abuso, o assédio e a exploração. Criar um ambiente seguro e acolhedor, onde todas as pessoas são respeitadas e valorizadas, está no cerne da proteção contra a violência e abuso. Todas as pessoas envolvidas na prática do atletismo têm um papel a desempenhar para garantir que previnem ativamente o abuso, o assédio e a exploração, que escutam os relatos de crianças e adultos sobre as suas experiências, e que respondem de forma segura e completa quando surge um problema.

## 4. Âmbito da Política

Esta Política aplica-se ao [Clube], pessoas aos seus atletas, ao seu pessoal e a qualquer outra pessoa associada ao [Clube]. Isto inclui árbitros, voluntários, membros do círculo próximo do atleta, pais, cuidadores e qualquer pessoa associada à prática do atletismo no [Clube]. Todas as pessoas às quais esta Política se aplica devem cumpri-la e respeitar os seus termos. Qualquer violação desta Política por parte destas pessoas estará sujeita a eventual processo disciplinar.

## 5. Comunicação de preocupações

Todas as pessoas são responsáveis por garantir que ninguém é sujeito a abuso, assédio ou exploração. Por conseguinte, se alguém tiver suspeitas de que uma criança ou adulto poderá ter sido alvo de abuso, assédio ou exploração de alguma forma, ou sobre o comportamento de outra pessoa, tal deve ser comunicado ao Responsável pela Proteção do [Clube], para que a situação possa ser avaliada e tratada de forma adequada. Poderá também ser necessário envolver a polícia ou os serviços sociais, e o Responsável pela Proteção do [Clube] deve articular com o Responsável pela Proteção da [Federação Membro], para garantir que tal é feito de forma apropriada.

Em determinadas situações, poderá ser necessário comunicar a preocupação ao Responsável pela Proteção da [Federação Membro], a fim de obter aconselhamento e orientação sobre o procedimento mais adequado a seguir. Alguns casos poderão ser tratados pela [Federação Membro], mas essa decisão será tomada entre os Responsáveis pela Proteção do [Clube] e da [Federação Membro], bem como com quaisquer autoridades competentes.

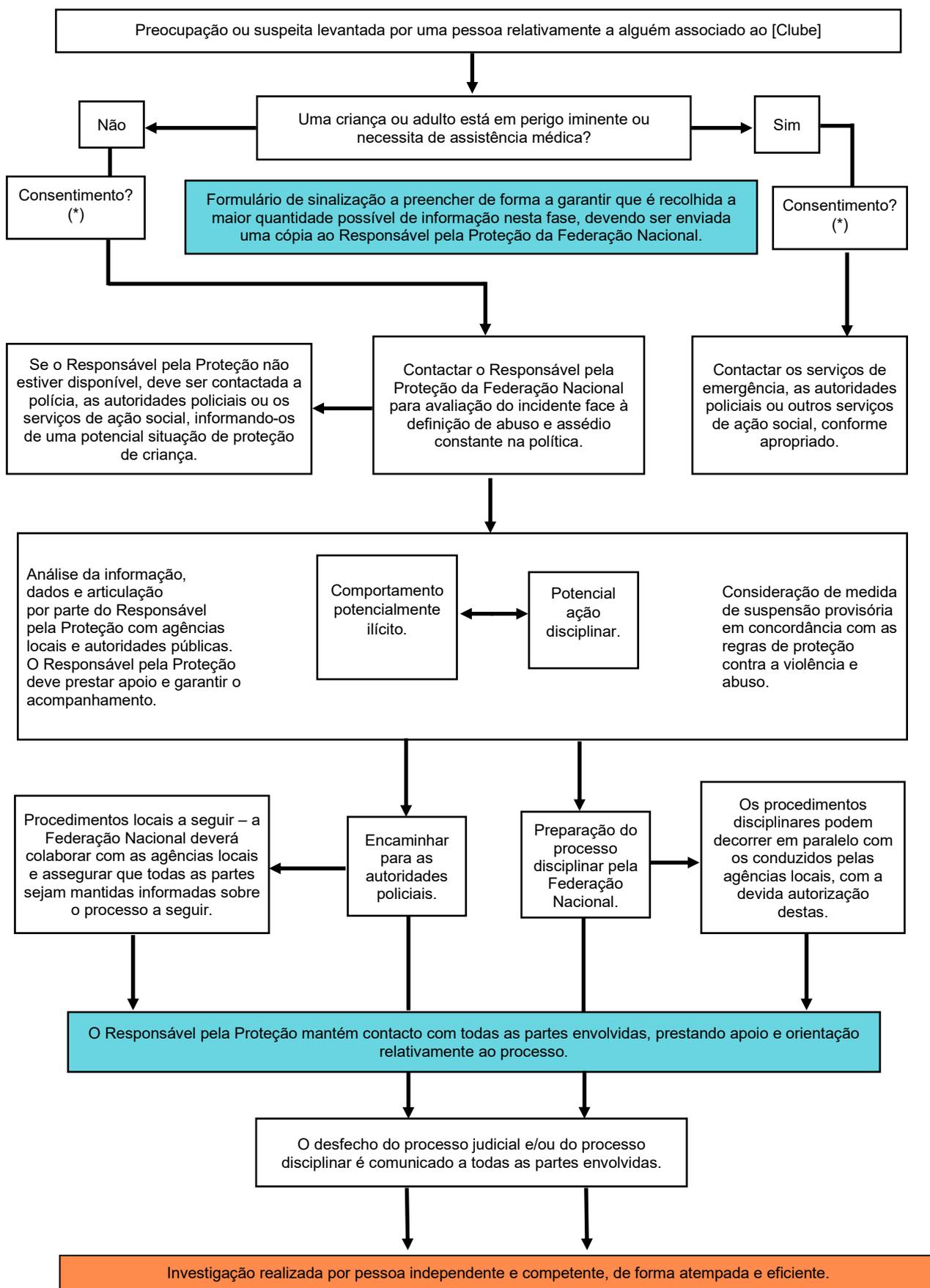
Se uma pessoa estiver em perigo atual ou iminente de vida ou de grave comprometimento da integridade física ou psíquica, não deve haver qualquer atraso em comunicar o caso aos serviços de emergência. Existem situações em que deve ser obtido o consentimento da pessoa para proceder à denúncia, tendo em consideração a sua idade e capacidade mental. A capacidade de consentimento de uma criança com menos de 12 anos é diferente da de uma criança entre os 12 e os 18 anos, e distinta da de um adulto. Caso a pessoa recuse dar o seu consentimento, a denúncia poderá ainda assim ter de ser apresentada. *[Esta poderá ser uma matéria regulada por legislação ou procedimentos nacionais, devendo ser incluída nesta Política.]*

Preocupações, denúncias e outras matérias comunicadas ao [Clube] devem ser investigadas por alguém que não tenha qualquer ligação ao caso em questão. Não é necessário que essa pessoa seja totalmente externa ao [Clube], caso se trate de uma “preocupação de baixa gravidade”. Quanto mais grave for a preocupação ou alegação, mais necessário será que a investigação seja conduzida por alguém externo ao [Clube].

Se a preocupação for remetida à polícia, será esta a conduzir a investigação. Qualquer investigação levada a cabo pelo [Clube], no caso de uma preocupação grave, deve ser realizada por uma pessoa sem qualquer ligação ao [Clube] e contratada para esse efeito, garantindo assim uma atuação isenta, eficiente e tão célere quanto possível. O [Clube] reportará as preocupações e denúncias à sua Federação Membro; esta poderá assumir a investigação e deverá assegurar que a mesma é realizada por uma entidade independente.

## 6. Fluxograma de denúncia

Este fluxograma é genérico — deverá ser lido e adaptado pelo [Clube] em conformidade com a legislação nacional e as orientações governamentais em matéria de encaminhamento de casos de proteção de crianças.



(\*) [Esta poderá ser uma matéria regulada por legislação ou procedimentos nacionais, devendo ser incluída neste Fluxograma.]

## 7. Códigos de conduta

O Clube deve dispor de códigos de conduta para os seus colaboradores, membros da direção e quaisquer outras pessoas envolvidas na gestão da organização. Devem igualmente ser considerados outros públicos-alvo, tais como treinadores, atletas, pessoal de apoio médico, oficiais e coordenadores de eventos. Os códigos de conduta podem ser tão específicos ou abrangentes quanto necessário, desde que os destinatários deles sejam informados e solicitados a confirmar que os irão cumprir.

O [Clube] dispõe dos seguintes códigos de conduta:

- Treinadores;
- Atletas;
- Pais e cuidadores; e
- [quaisquer outros definidos pelo [Clube]].

Todos estes códigos de conduta incidem sobre o respeito pelos outros, dignidade, igualdade e integridade, e baseiam-se no princípio de que todas as pessoas têm valor e são merecedoras de respeito. Foram concebidos para fornecer às pessoas associadas ao atletismo orientações sobre o comportamento que delas se espera por parte do [Clube]. Estes códigos devem integrar os conteúdos de programas de formação dirigidos a estes grupos, garantindo que todos tenham conhecimento da sua existência, das expectativas do [Clube] e da possibilidade de serem alvo de processos disciplinares, caso não cumpram os respetivos termos.

Os códigos foram elaborados após consulta com os grupos envolvidos e serão revistos regularmente. Posteriormente, serão disponibilizados aos grupos relevantes e afixados em quadros de avisos, websites ou documentos como formulários de renovação de inscrição.

Se alguém tiver conhecimento de que uma pessoa violou o respetivo código de conduta, a situação deve ser comunicada ao Responsável pela Proteção, como uma preocupação a investigar e eventualmente sujeita a ação disciplinar. As violações dos códigos de conduta podem ser tratadas ao abrigo dos procedimentos disciplinares, caso não existam regras específicas de proteção aplicáveis pelo [Clube].

## 8. Recrutamento

Todos os candidatos a funções que impliquem contacto direto com crianças (sejam colaboradores ou voluntários) devem ser sujeitos a verificações de antecedentes/registos criminais. Todos os candidatos deverão comparecer a uma entrevista, apresentar duas referências e, caso sejam selecionados, participarão numa sessão de acolhimento. A entrevista incluirá perguntas sobre o indivíduo, a sua experiência e o seu conhecimento sobre proteção contra violência e abuso. As referências serão verificadas quanto à sua veracidade e devem provir de um empregador, atual ou anterior, e de uma outra pessoa com experiência na área de trabalho do candidato com crianças ou no contexto desportivo. As sessões de acolhimento garantirão que o candidato selecionado tem conhecimento do seu papel, responsabilidades e da política e procedimentos de proteção contra violência e abuso. O processo de recrutamento do [Clube] poderá ter de estar em conformidade com a legislação local e com os requisitos da [Federação Membro].

## 9. Formação e educação

Todos os colaboradores, voluntários e oficiais do [Clube] receberão formação em proteção contra violência e abuso, adequada à função que desempenham na organização. Aqueles que trabalham com crianças receberão formação especializada, especificamente direcionada para as suas responsabilidades para com as crianças ao seu cuidado. A formação em proteção contra violência e abuso deverá ser realizada regularmente, pelo menos [anualmente/a cada dois anos].

## 10. Procedimento disciplinar

As violações da presente Política e das Regras de Proteção da [Federação Membro] serão tratadas ao abrigo dos Procedimentos Disciplinares do [Clube/Federação Membro], devendo estes ser consultados para orientação adicional.

## 11. Revisão desta Política

Esta Política será revista anualmente e, no mínimo, uma vez a cada três anos, pelos responsáveis de topo e dirigentes do clube.

## 12. Monitorização

A monitorização desta Política e a sua aplicação serão realizadas com regularidade, conforme apropriado, pelo [Clube] ou por uma autoridade independente na área da proteção com a competência necessária para desempenhar essa função.